



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 90.083/2025

Processo nº 08810071.000007/2025-68

COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - COMPR/SEAD.

Telefone: 84 98127-6028 - 84 98839-0534 (WhatsApp), e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br, site: compras.rn.gov.br

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 90.083/25 - SEAD.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO: Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte - SEAD/RN (UASG: 925538).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos condicionadores ar, incluídos eventuais aquisições de peças para reposição, recarga de gás refrigerante e/ou componentes necessários para o regular funcionamento dos equipamentos instalados nas Unidades Bombeiros Militares (UBM's) situadas na capital e região metropolitana.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 626.018,27 (seiscentos e vinte e seis mil dezoito reais e vinte e sete centavos).

DATA DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/08/2025, a partir das 8 horas.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/09/2025, às 10 horas (horário de Brasília/DF), momento em que se encerra a possibilidade de envio de novas propostas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

LOCAL (plataforma): Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), no seguinte endereço virtual: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

PREFERÊNCIA ME's/EPP's/MEI's e EQUIPARADAS (LCE N.º 675/2020): Não será reservado cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, em face da natureza indivisível do serviço (art. 45, II, da LCE n.º 675/2020);

CONSÓRCIO: Não será permitida a participação de empresas em consórcio para a prestação do objeto desta licitação por tratar-se de serviço de natureza comum, não exigindo elevada especialização técnica e/ou elevada capacidade econômico-financeira das empresas licitantes. Ademais, a permissão de participação de empresas em consórcio poderia limitar a concorrência devido à diminuição do número de empresas participantes, uma vez que algumas delas estariam compondo um mesmo consórcio.

SUBCONTRAÇÃO: Não será permitida a subcontratação, parcial ou total, do objeto, conforme subitem 4.5 do Termo de Referência (TR), anexo I deste Edital.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA MARCADA OU HAVENDO FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À REALIZAÇÃO, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

Torna-se público que o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CBMRN), inscrito no CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.788/0001-30, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101, bloco 08, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br, realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito estadual, pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, bem como em conformidade com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 675, de 6 de novembro de 2020, que institui o Estatuto da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais do Estado do Rio Grande do Norte e demais legislações aplicáveis, em especial a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada, no âmbito federal, pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, quando couber, observadas ainda as disposições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O procedimento licitatório em epígrafe tem por fito a contratação de empresa especializada no prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos condicionadores ar, incluídos eventuais aquisições de peças para reposição, recarga de gás refrigerante e/ou componentes necessários para o regular funcionamento dos equipamentos instalados nas Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), situados na capital e região metropolitana, situados na capital e região metropolitana, conforme quantidades estabelecidas no quadro infra e demais especificações constantes deste Edital e seus anexos.

LOTE 1			
(Região de Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e Goianinha)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Manutenções em sistemas de climatização de até 12.000 BTU's	Unidade	154
2	Manutenções em sistemas de climatização de 18.000 BTU's	Unidade	176
3	Manutenções em sistemas de climatização de 24.000 BTU's	Unidade	174
4	Manutenções em sistemas de climatização de 30.000 até 36.000 BTU's	Unidade	50
5	Manutenções em sistemas de climatização de 58.000 BTU's	Unidade	4
6	Instalações de sistemas de climatização até 12.000BTUS	Unidade	46
7	Instalações de sistemas de climatização até 18.000BTUS	Unidade	63
8	Instalações de sistemas de climatização até 24.000BTUS	Unidade	49
9	Instalações de sistemas de climatização de 30.000BTU's até 36.000BTU's	Unidade	25
10	Instalações de sistemas de climatização de 58.000BTU's	Unidade	2
11	Desinstalações de sistemas de climatização até 12.000BTUS	Unidade	46
12	Desinstalações de sistemas de climatização até 18.000BTUS	Unidade	63
13	Desinstalações de sistemas de climatização até 24.000BTUS	Unidade	49
14	Desinstalações de sistemas de climatização de 30.000BTU'S até 36.000 BTU's	Unidade	25
15	Desinstalações de sistemas de climatização de 58.000BTU'S	Unidade	2
16	Peças de reposição que venham a ser necessárias por demanda	Unidade	-

1.2. A licitação será realizada em lote único, formado por 16 itens, conforme tabela supra, extraída do subitem 1.2 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.3. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Havendo discordância entre as descrições dos itens registrados na plataforma *ComprasGov* e as especificações do Edital e seus anexos, prevalecerão as destes últimos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação:

2.1.1. os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, **imediatamente**, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI e equiparados, nos limites previstos do art. 2º da [Lei Complementar Estadual 675, de 2020](#).

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2. Pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto desta Licitação;

2.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.3 e 2.2.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

2.2.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.4.3. O disposto nos subitens 2.2.3 e 2.2.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua com encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5.1. O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco (5) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9.1. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, consoante justificativa contida no subitem 4.7 do Termo de Referência, anexo I deste Instrumento.

2.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. O impedimento tratado no subitem 2.2.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário programada para abertura da sessão pública, conforme estabelecido no Preâmbulo;

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda e preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado as vedações de que tratam o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como da Lei Complementar Estadual n.º 675/2020](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no sistema do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" produzirá apenas o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Estadual n.º 675/2020, bem como à Lei Complementar Federal n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC n.º 123/2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3. cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 3º da referida Lei;

3.6.4. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 3º da LC em comento;

3.6.5. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.6. que participe de capital de outra pessoa jurídica;

3.6.7. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de coretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.8. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos cinco (5) anos-calendários anteriores;

3.6.9. constituída sob a forma de sociedade por ações;

- 3.6.10. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;
- 3.7. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 3.11, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) valor unitário e global do item;
- b) valor global do lote;
- c) descrição sucinta do objeto;
- 4.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.1.1.1. a verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada;
- 4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

- 4.8.1. caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no TR;
- 4.8.2. caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no TR;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, cujo somatório compreenderá o valor unitário global do lote.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta obedecerá os seguintes critérios:
- I - Para os itens 1 e 2, o intervalo mínimo será de R\$ 10,00 (dez reais);
 - II - Para os itens 3 e 4, o intervalo mínimo será de R\$ 15,00 (quinze reais);
 - III - Para os itens 5, 6, 7, 8 e 9, o intervalo mínimo será de R\$ 20,00 (vinte reais);
 - IV - Para os itens 10 e 15, o intervalo mínimo será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
 - V - Para os itens 11, 12, 13 e 14, o intervalo mínimo será de R\$ 5,00 (cinco reais); e
 - VI - Para o item 16, o intervalo mínimo será de R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O modo de disputa adotado será o ABERTO E FECHADO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 min (quinze minutos). Findo este prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá o período de até 10 min (dez minutos), determinado aleatoriamente, o qual será encerrada automaticamente a recepção de lances.
- 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar lance com valor inferior esse;
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três (3) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, ofertar um lance final e fechado em até 5 min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art. [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário da realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1.

6.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme estabelecido no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação no SICAF do licitante a existência de *Ocorrências Impeditivas Indiretas*, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível ocorrência impeditiva indireta.

6.4.3. constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME's/EPP's, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

6.6.1. caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.10. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Item 9 do Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da NLLC;

7.1.1. a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, PODERÁ ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico de acesso universal, conforme disposto no § 2º do art. 17 da LC n.º 123/2006.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. a não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 7.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 horas, para:

7.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

7.13.3. suprimimento de ausências de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório, expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.13.5. findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.14.	Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1;
7.15.	Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
7.16.	A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
8.	DA GARANTIA À EXECUÇÃO DO CONTRATUAL
8.1.	Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa do subitem 4.6 do Termo de Referência.
9.	DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1.	Da manutenção preventiva:
9.1.1.	Os procedimentos de manutenção preventiva estão dispostos no subitem 5.1 do Termo de Referência.
9.2.	Da manutenção corretiva:
9.2.1.	Os procedimentos de manutenção preventiva estão dispostos no subitem 5.2 do Termo de Referência.
10.	DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:
10.1.	Da gestão do Contrato:
10.1.1.	Os critérios referentes à gestão contratual estão disciplinados nos subitens 6.6 ao 6.14 do Termo de Referência.
10.2.	Da fiscalização do Contrato:
10.2.1.	Os critérios referentes à fiscalização contratual estão disciplinados nos subitens 6.15 ao 6.19 do Termo de Referência.
11.	DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:
11.1.	Do recebimento:
11.1.1.	As condições de recebimento estão definidas nos subitens 8.2 ao 8.8 do Termo de Referência.
11.2.	Critérios de medição e pagamento <i>(liquidação, prazo e forma de pagamento)</i> :
11.2.1.	As condições de medição e pagamento estão definidas nos subitens 8.9 ao 8.22 do Termo de Referência.
12.	DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
12.1.	Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:
12.1.1.	COTAS DE APRENDIZES:
12.1.1.1.	Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).
12.1.1.2.	A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
12.1.2.	COTAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

12.1.2.1. Declaração de que reserva 5% (cinco por cento) das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ou na hipótese do não preenchimento da cota, que reverte as vagas remanescentes para as demais mulheres trabalhadoras, em conformidade com as exigências da Lei Estadual n.º 10.171, de 21 de fevereiro de 2017.

12.1.3. **VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS:**

12.1.3.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

12.1.3.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

13. **DOS RECURSOS:**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de **três (03) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos
- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

14. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. fraudar a licitação
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.14. As demais infrações, inerentes à etapa de execução contratual, estão disciplinados no Item 15 da Minuta de Contrato (anexo II).

15. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: **licitacoes@sead.rn.gov.br**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [Portal de Compras do RN](#).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

16.11.3. ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços.

Assina este Edital:

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO**, **Secretário de Estado**, em 22/08/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35891309** e o código CRC **827980CE**.

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cbm.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810071.000007/2025-68

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço continuado de empresa especializada no ramo de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos condicionadores ar, incluindo também eventual aquisição de peças para reposição, gás refrigerante e/ou componentes necessários para o regular funcionamento dos referidos equipamentos, para uso nas instalações do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte na capital e regiões metropolitanas conforme os quantitativos da tabela abaixo.

1.2.

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (manutenção + instalação e desinstalação)
LOTE 01

Região de Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e Goianinha			
Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Manutenções em sistemas de climatização de até 12.000 BTU's	154	UNIDADE
2	Manutenções em sistemas de climatização de 18.000 BTU's	176	UNIDADE
3	Manutenções em sistemas de climatização de 24.000 BTU's	174	UNIDADE
4	Manutenções em sistemas de climatização de 30.000 até 36.000 BTU's	50	UNIDADE
5	Manutenções em sistemas de climatização de 58.000 BTU's	4	UNIDADE
6	Instalações de sistemas de climatização até 12.000 BTUS	46	UNIDADE
7	Instalações de sistemas de climatização até 18.000 BTUS	63	UNIDADE
8	Instalações de sistemas de climatização até 24.000 BTUS	49	UNIDADE
9	Instalações de sistemas de climatização de 30.000 BTU's até 36.000 BTU's	25	UNIDADE
10	Instalações de sistemas de climatização de 58.000 BTU's	2	UNIDADE
11	Desinstalações de sistemas de climatização até 12.000 BTUS	46	UNIDADE
12	Desinstalações de sistemas de climatização até 18.000 BTUS	63	UNIDADE
13	Desinstalações de sistemas de climatização até 24.000 BTUS	49	UNIDADE
14	Desinstalações de sistemas de climatização de 30.000BTU'S até 36.000 BTU's	25	UNIDADE
15	Desinstalações de sistemas de climatização de 58.000 BTU'S	2	UNIDADE
16	Peças de reposição que venham a ser necessárias por demanda	-	UNIDADE

- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. A manutenções e instalações de que trata essa licitação referem-se ao condicionador de ar do tipo Split.
2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 4.1. A presente contratação será feita por empresa(s) do ramo de fornecimento de serviço de natureza que atendam a necessidade pública e, por conseguinte, a determinação legal, observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em atos normativos correlatos, além disso em padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e outros que subsidiaram este ajuste.
- 4.2. **Objeto:** Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de sistemas de climatização (ar-condicionados) nos quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (quarteis da capital e regiões metropolitanas).
- 4.3. Colocar à disposição da contratante, para execução dos serviços, pessoal habilitado, devidamente com ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço;
- 4.3.1. Comparecer o preposto, sempre que convocado, às reuniões solicitadas pelo contratante, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;
- 4.3.2. Sua equipe deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico da contratada, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo contratante nesta matéria;
- 4.3.3. Fornecer, previamente ao contratante, as alterações das fichas de identificação funcionais dos profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo o contratante solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;

- 4.3.4. Verificar todas as instalações e equipamentos no local especificado neste Termo de referência, antes do início dos serviços e, havendo qualquer divergência de informação, a contratada deverá emitir o relatório para ajuste dos quantitativos;
- 4.3.5. Ressarcir eventuais prejuízos do contratante e/ou de terceiros, provocados por seus empregados, na execução dos serviços;
- 4.3.6. Dispor dos equipamentos, materiais, EPIS e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- 4.3.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 4.3.8. Após quaisquer trabalhos de limpeza, recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos e refazer o asseio do local de manutenção aí, realizada;
- 4.3.9. Ocorrendo qualquer imprevisto no bom funcionamento de qualquer equipamento, nos casos do item anterior, isto é, nos dias não úteis, a contratada terá que disponibilizar pelo menos um profissional, sendo esta obrigada a atender o chamado do Agente pertencente à contratante, sendo a autoridade de serviço no quartel que irá acioná-la;
- 4.3.10. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- 4.3.11. Emitir, nas aquisições de peças corretivas que não constem no rol de manutenção preventiva, nota fiscal dos materiais empregados;
- 4.3.12. Emitir nota fiscal, mensalmente, da prestação do(s) serviço(s) de manutenção preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pelo Fiscal do contrato;
- 4.3.13. Sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas;
- 4.3.14. Manter, **nos limites geográficos do referido lote**, se o caso exigir, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do serviço objeto da contratação, conforme Art. 118 da Lei 14.133 de 2021, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da contratada desde o primeiro dia de vigência do contrato;
- 4.3.15. **Exigir comprovação de estrutura de atendimento no referido lote** (não necessariamente sede), como uma filial, posto de atendimento ou estrutura temporária durante o período de vigência do contrato.
- 4.3.16. Cabe à contratada a elaboração do planejamento (cronograma) dos serviços de manutenção preventiva (empreitada) e encaminhar a fiscalização, até 15 dias após o início do contrato;
- 4.3.17. Apresentar previamente à fiscalização do CBMRN a relação de todos os funcionários envolvidos na execução do contrato, bem como apresentar toda e qualquer movimentação ocorrida no seu quadro de pessoal.
- 4.3.18. A contratada será obrigada a cumprir nível de satisfação de serviço, no qual será registrado em planilha própria de acompanhamento mensal do CBMRN.
- 4.4. **ESPECIFICAÇÕES:**
- 4.4.1. **Manutenção Preventiva (programada):**
- 4.4.1.1. Os serviços de manutenção programada serão executados somente pelos técnicos e auxiliares da contratada, formalmente empregados. Tais serviços serão executados de forma contínua mensalmente, conforme características do serviço descrito na especificação deste Estudo Termo de Referência, baseados na NBR 13.971/2014.
- 4.4.2. **Manutenção Corretiva:**
- 4.4.2.1. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pelos técnicos e auxiliares formalmente empregados pela contratada, quando identificado qualquer problema que comprometa o bom desempenho dos equipamentos, sendo feita a substituição das peças necessárias, que estiverem avariadas, desgastadas ou acima do nível de tolerância;
- 4.4.3. Nos casos de manutenção corretiva, oriunda de chamados realizados pela contratante, a contratada será obrigada a atender até o limite de 10 (dez) chamados ao mês;
- 4.4.4. A manutenção corretiva será feita no setor onde o equipamento estiver instalado, exceto quando o serviço requeira inevitavelmente, a condução do equipamento para a oficina da contratada, desde que autorizado pelo fiscal de contrato do Órgão, e ainda, sem ônus para a contratante.
- 4.4.5. **Instalação:**
- 4.4.6. Para a instalação de novos condicionadores de ar, serão permitidas até **97 instalações anuais para o LOTE 01**, a pedido da contratante quando necessário, incluindo a configuração adequada para garantir eficiência e segurança no uso dos equipamentos, dentro da estimativa de instalação para o decorrer de 12 (doze) meses;
- 4.4.7. As instalações de condicionadores de ar novos deverão ser aprovadas pelo fiscal de contrato, uma vez que a contratada deverá apresentar parecer formal, para o caso de substituição do(s) aparelho(s) danificado(s) por outro novo, observando as razões de economicidade justificadas em relatório.
- 4.4.8. **Desinstalação:**
- 4.4.8.1. Desinstalação de sistemas de climatização existentes, quando necessário, garantindo o transporte e a disposição correta dos equipamentos, respeitando as normas de segurança e ambientais.

- 4.4.9. **Equipamentos Abrangidos:**
- 4.4.9.1. Todos os modelos de ar condicionados instalados nas dependências dos quartéis, incluindo sistemas tipo split, janela e outros, conforme listado em anexo.
- 4.4.10. **Peças para Reposição:**
- 4.4.11. Da aquisição de peças fornecidas pela contratada não incluídas no rol de manutenção preventiva:
- 4.4.11.1. Se houver necessidade de reposição de peças não inclusas no rol de manutenção preventiva, estas serão cobradas da contratante, mediante apresentação de orçamento prévio e sua aprovação, desde que o valor seja condizente com os praticados no mercado;
- 4.4.11.2. O fiscal do contrato verificará a validação do preço proposto das peças de reposição, em confronto com outras pesquisas no mercado. Será vedada a cobrança de mão de obra para reposição das peças, por se caracterizar, em sua plenitude, o objeto de execução do contrato (manutenção);
- 4.4.11.3. Todas as peças de reposição deverão ser originais. As substituídas deverão ser entregues à contratante, após o conserto dos equipamentos;
- 4.4.11.4. Para todas as peças e/ou componentes substituídos, deverão ser respeitados os prazos de garantia do(s) fabricante(s).
- 4.4.11.5. **Prazos e Frequência:**
- 4.4.11.6. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente no local onde se encontra o equipamento, salvo nos casos mencionados neste Estudo Técnico Preliminar;
- 4.4.11.7. Quando for solicitada a presença da contratada para a realização da manutenção corretiva, esta deverá se apresentar no local determinado no prazo de **24 (quatro) horas**;
- 4.4.11.8. O término da manutenção do(s) equipamento(s) não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do início dos trabalhos, salvo casos mencionados neste Termo de Referência.
- 4.4.12. **Do Local de Execução dos Serviços:**
- 4.4.12.1. Os serviços serão prestados nos horários de expediente da contratada;
- 4.4.12.2. O atendimento tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, nos equipamentos presentes nas instalações do CBMRN (Unidades da capital, região metropolitana), ocorrerá de segunda a sexta-feira, nos horários de expediente, exceto nos casos considerados indispensáveis ao serviço do CBMRN, que por sua natureza, exija a presença do técnico da contratada para sanar os problemas;
- 4.4.13. **Endereços das Unidades:**
- 4.4.14. **Região metropolitana (Lote 1):**
- 4.4.14.1. Quartel do Comando Geral - 1° SGB / 1° GB - Situado na Av. Prudente de Moraes, 2410, Bairro Barro Vermelho, Natal-RN, CEP: 59022-545;
- 4.4.14.2. 2° Subgrupamento de Bombeiros / 1° GB - São Gonçalo do Amarante - Rodovia BR-101, lote 3010, S/N, Distrito Industrial, São Gonçalo-RN;
- 4.4.14.3. Diretoria de Atividades Técnicas de Natal - Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 709, Alecrim, Natal-RN;
- 4.4.14.4. 1º Subgrupamento de Bombeiros / 2º GB - Parnamirim - Rua Padre João Maria, Cohabinal, Parnamirim-RN;
- 4.4.14.5. 2º Subgrupamento de Bombeiros / 2 ° GB - Goianinha - Gleba 01 - Loteamento Vale Verde, S/N, Umari, Goianinha-RN;
- 4.4.14.6. Diretoria de Instrução e Ensino (CFAP) - Rua Otávio Gomes de Castro, Base Aérea de Natal, S/N, Centro, Parnamirim-RN - Setor Oeste;
- 4.4.14.7. Seção de Manutenção - Av. Doutor João Medeiros Filho, 892, Igapó, Natal-RN;
- 4.4.14.8. Projeto Bombeiro Mirim de Natal - Rua Desembargador Régulo Tinôco, S/N, Tirol, Natal-RN;
- 4.4.14.9. 2º Subgrupamento de Bombeiros/ 2º GB - Goianinha (Em construção) - Rua Presidente Kennedy, 194, Centro, Goianinha-RN, CEP: 59173-000;
- 4.4.15. **Objetivos:**
- 4.4.15.1. Assegurar o funcionamento adequado dos sistemas de climatização, proporcionando um ambiente de trabalho confortável e seguro para os servidores, e cumprindo a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.589/2018.

Subcontratação

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Das normas aplicáveis

4.7. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO
- c) Ministério da Saúde
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

4.8. Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.

4.9. Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização.

4.10. Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada.

4.11. Resolução RE 09/2003 da ANVISA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da manutenção preventiva

5.1.1. Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

5.1.1.1. A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

5.1.1.2. O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE.

5.1.2. A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas; e
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

5.1.3. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

5.1.4. A Manutenção e a Operação dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinados pelos normativos previstos no item 4 deste Termo de Referência.

5.1.5. Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.

5.1.6. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.

5.1.7. O CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

5.1.8. A CONTRATANTE poderá modificar o cronograma dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários.

5.1.9. Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

5.1.10. Os quantitativos para realização dos serviços encontra-se em tabela no item 1.2 desse TR

5.2. Da manutenção corretiva

5.2.1. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

5.2.2. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.

5.2.3. No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 5 (cinco) dias.

5.2.4. A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, email ou qualquer outra forma de comunicação.

Local da prestação dos serviços

5.3. Os locais do serviço estão especificados no item 4.4.13 desse TR.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Da Gestão do Contrato

6.6. A gestão do contrato ficará a cargo do Centro de Gestão e Execução de Contratos (CGEC) da Diretoria de Logística, Orçamento e Finanças (DLOF) do CBMRN.

6.7. O Centro de Gestão e Execução de Contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenhamento, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.9. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor titular do contrato será o ST QPBM **GILSON** Félix de Freitas, matrícula nº 111.856-0 e o gestor suplente ST RR QPBM **ALTOMIR** Soares da Costa, matrícula 077.249-6.

Da Fiscalização do Contrato

6.15. A fiscalização ficará a cargo das partes contratadas, que acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

6.16. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.17. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.17.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

6.17.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

6.17.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.18. O fiscal titular do contrato será o ST QPBM Gilberto **HOLANDA** dos Santos, matrícula nº 114.202-0.

6.19. O fiscal suplente do contrato será o ST RR QPBM **ERIBERTO** Freire, matrícula nº 113.030-7.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50).

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. Para efeitos de verificação da conformidade do objeto, o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da prestação do serviço, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme Art. 140, I, & 1º e 2º da Lei 14.133/21:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

8.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.5.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

8.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

Prazo de pagamento

- 8.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.18. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

- 8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Qualificação Técnica

- 9.1. A exigência de qualificação técnica específica, considerando que o objeto demanda prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, bem como instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, em conformidade com as normas da ABNT, ANVISA e Ministério da Saúde. Será exigido que a contratada apresente:
 - 9.1.1. Capacidade operacional para atender aos chamados em até 24h e concluir manutenções em até 48h, sem comprometer o funcionamento de setores críticos do CBMRN, inclusive em quartéis operacionais.
 - 9.1.2. Comprovação de registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA, com apresentação de acervo técnico de engenheiro compatível com o objeto licitado;
 - 9.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) experiência na execução de serviços compatíveis com o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), nos termos da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA.
 - 9.1.4. Comprovação de que a empresa atende à **Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4)**, demonstrando possuir Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) próprios ou contratados, conforme dimensionamento legal, para garantir a execução segura das atividades previstas.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

- 9.3. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](#);
- 9.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - [CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 9.6. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - [CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 9.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial do Estado e arquivada na Junta Comercial da unidade estadual onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.22. Os documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais:

9.22.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](#);

9.22.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - [CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.22.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - [CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.22.4. Consulta Consolidada do TCU;

9.23. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.24. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.25. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.26. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.27. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.28. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 9.32. As empresas obrigam-se pela validade das propostas por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão.
- 9.33. As empresas deverão consignar o valor da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 9.34. O fornecedor ou prestador que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento estará sujeito às sanções previstas no Contrato e na Lei Federal nº 14.133 de 2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.
- 9.35. Não serão consideradas válidas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo de Referência, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
- 9.36. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.37. A Administração concederá à empresa a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, sem prejuízo de a CONTRATANTE realizar diligências para aferir a exequibilidade da referida proposta.
- 9.38. Será considerada inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta contratação.
- 9.39. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, será concedido prazo de 24h para a empresa retificar a proposta.

Da proposta vencedora

- 9.40. Será vencedora a empresa que atender a íntegra deste Termo de Referência e ofertar o menor preço global, nos termos deste Termo de Referência.
- 9.41. A empresa classificada em primeiro lugar com a melhor proposta será convocada para fornecer a documentação necessária a comprovação de sua habilitação e demais exigências previstas neste Termo de Referência.
- 9.42. A empresa vencedora que deixar de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência.
- 9.43. Comprovada a habilitação e demais requisitos dispostos neste Termo de Referência, a empresa será convocada para fornecer os produto e serviço nos prazos e condições estabelecidas

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.44. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato e justifica-se para demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, conforme disciplina do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- 9.44.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor -(Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.44.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.45. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.46. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.47. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.48. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.49. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.50. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de preenchimento de cota de aprendizes e reserva de cargos para pessoa com deficiência, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.51. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.52. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.52.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.53. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

9.53.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.54. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.54.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.54.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.55. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.55.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.55.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.56. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, § 4º](#)):

9.56.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.56.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.57. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.58. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de no mínimo 02 h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.59. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.60. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.61. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor de referência total da contratação é de R\$ 626.018,27 (seiscentos e vinte e seis mil dezoito reais e vinte e sete centavos), conforme custos unitários apostos a seguir e os eventos previstos na tabela 10.3.1.

10.2. O Preço de referência foi estipulado com base em contratações públicas de objetos similares conforme indica o memorial de Cálculo (33402974) e pesquisa de Preços (32034566)

10.3. **MAPA DE ESTIMATIVA DE VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

10.3.1.

LOTE 1							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / TIPO	QUANT.	UNID.	EMPRESA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA	
						MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO (R\$)	MÉDIA DOS VALORES GLOBAIS (R\$)
01	Manutenções em sistemas de climatização de até 12.000 BTU's	154	Unidade de serviço	A	R\$ 310,00	R\$ 390,67	R\$ 60.163,18
				B	R\$ 417,00		

				C	R\$ 445,00		
02	Manutenções em sistemas de climatização de 18.000 BTU's	176	Unidade de Serviço	A	R\$ 540,00	R\$ 572,33	R\$ 100.730,08
				B	R\$ 638,00		
				C	R\$ 539,00		
03	Manutenções em sistemas de climatização de 24.000 BTU's	174	Unidade de serviço	A	R\$ 650,00	R\$ 645,33	R\$ 112.287,42
				B	R\$ 637,00		
				C	R\$ 649,00		
04	Manutenções em sistemas de climatização de 30.000 até 36.000 BTU's	50	Unidade de serviço	A	R\$ 750,00	R\$ 770,00	R\$ 38.500,00
				B	R\$ 790,00		
				C	R\$ 770,00		
05	Manutenções em sistemas de climatização de 58.000 BTU's	4	Unidade de serviço	A	R\$ 989,43	R\$ 1.061,48	R\$ 4.245,92
				B	R\$ 1.000,00		
				C	R\$ 1.195,00		
06	Instalações de sistemas de climatização até 12.000BTUS	46	Unidade de serviço	A	R\$ 794,00	R\$ 679,27	R\$ 31.246,42
				B	R\$ 610,06		
				C	R\$ 633,74		
07	Instalações de sistemas de climatização até 18.000BTUS	63	Unidade de serviço	A	R\$ 947,00	R\$ 1.037,33	R\$ 65.351,79
				B	R\$ 1.090,00		
				C	R\$ 1.075,00		
08	Instalações de sistemas de climatização até 24.000BTUS	49	Unidade de serviço	A	R\$ 1.000,00	R\$ 1.123,33	R\$ 55.043,17
				B	R\$ 1.190,00		
				C	R\$ 1.180,00		
09	Instalações de sistemas de climatização de 30.000BTUS até 36.000BTUS	25	Unidade de serviço	A	R\$ 1.200,00	R\$ 1.246,00	R\$ 31.150,00
				B	R\$ 1.270,00		
				C	R\$ 1.268,00		
10	Instalações de sistemas de climatização de 58.000 BTUS	2	Unidade de serviço	A	R\$ 1.549,50	R\$ 1.472,50	R\$ 2.945,00
				B	R\$ 1.600,00		
				C	R\$ 1.268,00		
11	Desinstalações de sistemas de climatização até 12.000BTUS	46	Unidade de serviço	A	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 9.200,00
				B	R\$ 200,00		
				C	R\$ 200,00		
12	Desinstalações de sistemas de climatização até 18.000BTUS	63	Unidade de serviço	A	R\$ 215,00	R\$ 217,00	R\$ 13.671,00
				B	R\$ 220,00		

				C	R\$ 216,00		
13	Desinstalações de sistemas de climatização até 24.000BTUS	49	Unidade de serviço	A	R\$ 249,68	R\$ 248,23	R\$ 12.163,27
				B	R\$ 245,00		
				C	R\$ 250,00		
14	Desinstalações de sistemas de climatização até 30.000BTUS	25	Unidade de serviço	A	R\$ 250,00	R\$ 275,00	R\$ 6.875,00
				B	R\$ 285,00		
				C	R\$ 290,00		
15	Desinstalações de sistemas de climatização até 58.000BTUS	2	Unidade de serviço	A	R\$ 400,00	R\$ 395,73	R\$ 791,46
				B	R\$ 405,00		
				C	R\$ 382,20		
16	Peças de reposição que venham a ser necessárias por demanda	-	-	-	15% do valor das manutenções	15% do valor das manutenções	R\$ 81.654,56
TOTAL							R\$ 626.018,27

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte;
- II - Fonte de Recursos: 759 – Recursos vinculados a fundos (Administração Direta e Indireta);
- III - Classificação Funcional Programática/Subação: 32.131.06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e funcionamento das unidades do CBMRN;
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.39.17 - Serviços de Terceiros PJ/ Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;
- V - Elemento de despesa: 33.90.30.25 - Material de Consumo/ Material para manutenção;

12. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Nos termos do que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originário.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá ainda:

13.1.1. Designar formalmente um preposto da empresa, para exercer a gestão, acompanhamento, monitoramento, supervisão e solucionar quaisquer irregularidades sempre que necessário e/ou que o CBM/RN solicitar;

13.1.1.2. Cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador e outros dispositivos sobre a execução dos serviços;

13.1.1.3. Estabelecer Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pela Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

13.1.1.4. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, o Laudo de Inspeção Técnica (LIT), conforme as normas técnicas aplicáveis, atestando a segurança, a eficiência e a conformidade dos serviços de manutenção realizados nos condicionadores de ar, de acordo com a legislação vigente e as recomendações do fabricante.

13.1.1.5. Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros, por seus empregados;

13.1.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.1.1.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.1.1.8. Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o CBM/RN excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária;

13.1.1.9. Substituir, prontamente, o material considerado sem condições de atender o objeto do contrato, quando requerido pela Contratante;

13.1.1.10. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CBM/RN, sem expressa autorização por escrito deste;

13.1.1.11. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada para aprovação e implementação sem ônus adicionais para a Contratante;

13.1.1.12. Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à CONTRATANTE da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário de ar condicionado

13.1.1.12.1. Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a CONTRATADA arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente;

13.1.1.12.2. Em caso de dano ao sistema ou aparelho de ar condicionado pela não aquisição de peças, resultante de omissão, será aplicada sanção à CONTRATADA nos limites estabelecidos no item 15 deste Termo de Referência.

13.1.1.13. Estar em dia com suas obrigações fiscais junto à Administração Pública.

13.1.1.14. Cumprir com a proposta ofertada à contratante (Manter o valor da proposta para fins de liquidação da despesa, ainda que se considere as variações de preço de mercado, ou fatores omissos a este Termo de Referência).

13.1.1.15. Realizar a execução total do objeto descrito neste termo, e emitir a nota fiscal para o devido pagamento;

13.1.1.16. Designar colaborador para manter a plena comunicação com o fiscal de contrato, durante a execução do objeto, afim de evitar intercorrências ou atrasos, ou ainda, comunicação falha;

13.1.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.1.18. Responsabilizar-se pelos danos que porventura possam ocorrer contra a segurança dos usuários do serviço contratado, ou a terceiros, no tocante à legislação vigente;

13.1.1.19. Prestar as devidas informações requeridas pelo contratante (fiscal de contrato), com urbanidade e precisão, durante a execução do serviço contratado;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº Lei 14.133/21, a CONTRATANTE deverá ainda:

14.1.1. Solicitar o(s) serviço(s) à Contratada, por escrito (documento, fax ou e-mail), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução dos serviços;

14.1.2. Emitir a Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e repassar à Contratada;

14.1.3. Pagar a Contratada pela devida prestação dos serviços nos termos do contrato;

14.1.4. Comunicar formalmente à Contratada sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

14.1.5. Os serviços solicitados poderão ser CANCELADOS pela Contratante com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da execução, sem nenhum custo adicional, podendo ser negociado um prazo direfente desde que em comum acordo das partes.

14.1.6. Fiscalizar o cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de licitação e no Contrato, bem como conferir as Notas Fiscais e diário de serviço, centralizar as comunicações e agir em articulação com o responsável da Contratada;

14.1.7. Nomear um militar pertencente ao CBMRN , para exercer a função de fiscal de contrato.

14.1.8. Esclarecer, orientar e fiscalizar o desenvolvimento da execução do objeto de contratação previsto neste termo.

14.1.9. Pagar à contratada, pela total execução do objeto, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

15. **DAS SANÇÕES**

15.1. A inexecução parcial ou total do objeto , ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução da Autorização de Compra ou Termo de Referência, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, não manter ou honrar a proposta e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas, no Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

15.2. Advertência;

15.3. Multa;

15.4. Impedimento de licitar e contratar;

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

15.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.7.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.8. Multa compensatória de igual valor da solicitação não atendida (viagem agendada), no caso de inexecução parcial do objeto;

15.9. A penalidade de multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial da aplicação;

15.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.11. Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

16.1. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

16.2. Este Termo de Referência é elemento integrante e vincula-se ao processo, estando o mesmo, elaborado com base no que rege a Lei 14.133/2021, sendo este, dentro do princípio da probidade administrativa (veracidade do objeto), um documento sujeito a aprovação pela autoridade competente.

16.3. O presente termo de referência segue assinado pelo servidor elaborador e pelo chefe do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações.

Natal/RN, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

RAFFAEL PEREIRA DE **ANDRADE** SILVA - TC QEEM

Chefe do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

MISAE**L PEREIRA** DE ANDRADE SILVA - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

GIOLLIANO PATRICIO SILVA DE FARIAS - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

SAMUEL WAGNER DANTAS REVOREDO - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

HÉRCULES GEOVANNE FERNANDES DA **COSTA** SILVA MORAIS - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 08810071.000007/2025-68

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

1.2. As contratações governamentais produzem um significativo impacto na atividade econômica da respectiva Unidade Federativa, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de operacionalização e realização de políticas públicas. Neste sentido, o planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta estudos técnicos que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

2. **OBJETO**

2.1. Contratação de serviços continuados de empresa especializada no ramo de manutenção continuada preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos condicionadores ar, incluindo também eventual aquisição de peças para reposição, gás refrigerante e/ou componentes necessários para o regular funcionamento dos referidos equipamentos, para uso nas instalações do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte na capital e regiões metropolitanas próximas conforme especificado nesse ETP.

3. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação dos sistemas de climatização nos quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, é imprescindível para garantir um ambiente de trabalho seguro, saudável e eficiente, permitindo que o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte continue a desempenhar suas funções com excelência.

3.2. Os ar-condicionados são fundamentais para criar um ambiente de trabalho adequado, especialmente em períodos de altas temperaturas, promovendo a saúde e o bem-estar dos bombeiros. Um ambiente climatizado contribui para a concentração e o desempenho dos profissionais, assegurando que possam atuar com eficácia em situações de emergência.

3.3. Além da manutenção regular, que previne falhas inesperadas e prolonga a vida útil dos equipamentos, a inclusão de serviços de instalação e desinstalação se faz necessária para atender às demandas dinâmicas do Corpo de Bombeiros. À medida que as necessidades operacionais mudam, pode ser necessário realocar ou atualizar os sistemas de climatização. Ter uma equipe capacitada para realizar essas atividades garantirá que as instalações estejam sempre adequadas, maximizando a eficiência dos serviços prestados.

3.4. Importante ressaltar que a Lei nº 13.589/2018 estabelece a obrigatoriedade da implantação de um plano de manutenção para ar-condicionado em todo e qualquer prédio público ou privado, com vistas a minimizar os riscos à saúde dos que utilizam esses ambientes. Portanto, a contratação dos serviços propostos não apenas atende a demandas operacionais, mas também cumpre a legislação vigente, assegurando um ambiente saudável e seguro para todos.

3.5. A capacidade de realizar manutenções corretivas em tempo hábil é igualmente vital para assegurar que os sistemas permaneçam funcionais, evitando interrupções que comprometam a qualidade do atendimento à população.

3.6. **A contratada deve efetuar as práticas de manutenção segundo as recomendações:**

3.7. NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT;

3.7.1. NR 6 (Equipamentos de proteção individual - EPI);

3.7.2. NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade);

3.7.3. NR 35 (Trabalho em altura);

3.7.4. NR 18 (Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção);

3.7.5. NR 23 (Proteção contra incêndios);

3.8. **Justificativa para Restrição a Fornecedores Locais**

3.9. A restrição dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de sistemas de climatização por limites geográficos com exclusividade de empresa que seja situada em um dos municípios abarcados no lote 01 (sendo o lote 01 com limites geográficos nos municípios de Natal, Parnamirim, São Gonçalo e Goianinha), é uma estratégia que visa:

3.9.1. **Atender às Particularidades Locais:** Cada município apresenta diferentes condições climáticas, infraestrutura e demanda de serviços. Essa divisão permite que as soluções sejam ajustadas às realidades específicas de cada região, garantindo um atendimento mais eficaz.

3.9.2. **Melhorar a Eficiência no Tempo de Resposta:** A contratação de fornecedores locais pode reduzir o tempo de deslocamento e aumentar a rapidez no atendimento das demandas, especialmente em casos de manutenção corretiva, onde a agilidade é fundamental para a operacionalidade do Corpo de Bombeiros.

3.9.3. **Facilitar o Contato e a Comunicação:** A proximidade geográfica permite uma comunicação mais direta e eficaz entre a equipe do Corpo de Bombeiros e os fornecedores, resultando em um entendimento mais claro das necessidades e desafios enfrentados em cada localidade.

3.9.4. **Otimizar a Logística:** Fornecedores locais têm vantagens logísticas, como transporte mais ágil de equipamentos e insumos, minimizando atrasos e garantindo um melhor fluxo de trabalho, essencial para a continuidade dos serviços.

3.9.5. **Soluções Mais Eficazes:** Conhecendo as condições específicas de cada município, os fornecedores locais estão mais aptos a oferecer soluções adaptadas e eficazes, aumentando a qualidade dos serviços prestados e atendendo de maneira mais adequada às exigências do Corpo de Bombeiros.

3.3.9.6. **Experiência Anterior:** Contratações anteriores com a terceirização de serviços geraram muitos problemas operacionais e logísticos. Portanto, esta abordagem será adotada apenas para fornecedores localizados em municípios próximos, garantindo maior controle e eficiência nas operações.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A presente contratação será feita por empresa(s) do ramo de fornecimento de serviço de natureza que atendam a necessidade pública e, por conseguinte, a determinação legal, observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em atos normativos correlatos, além disso em padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e outros que subsidiaram este ajuste.

4.2. **Objeto:** Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de sistemas de climatização (ar-condicionados) nos quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (quarteis da capital e regiões metropolitanas).

4.3. Colocar à disposição da contratante, para execução dos serviços, pessoal habilitado, devidamente com ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço;

4.3.1. Comparecer o preposto, sempre que convocado, às reuniões solicitadas pelo contratante, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;

4.3.2. Sua equipe deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico da contratada, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo contratante nesta matéria;

4.3.3. Fornecer, previamente ao contratante, as alterações das fichas de identificação funcionais dos profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo o contratante solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;

4.3.4. Verificar todas as instalações e equipamentos no local especificado neste ETP, antes do início dos serviços e, havendo qualquer divergência de informação, a contratada deverá emitir o relatório para ajuste dos quantitativos;

4.3.5. Ressarcir eventuais prejuízos do contratante e/ou de terceiros, provocados por seus empregados, na execução dos serviços;

4.3.6. Dispor dos equipamentos, materiais, EPIS e ferramentas necessários à execução dos serviços;

4.3.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

4.3.8. Após quaisquer trabalhos de limpeza, recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos e refazer o asseio do local de manutenção aí, realizada;

4.3.9. Ocorrendo qualquer imprevisto no bom funcionamento de qualquer equipamento, nos casos do item anterior, isto é, nos dias não úteis, a contratada terá que disponibilizar pelo menos um profissional, sendo esta obrigada a atender o chamado do Agente pertencente à contratante, sendo a autoridade de serviço no quartel que irá acioná-la;

4.3.10. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

4.3.11. Emitir, nas aquisições de peças corretivas que não constem no rol de manutenção preventiva, nota fiscal dos materiais empregados;

4.3.12. Emitir nota fiscal, mensalmente, da prestação do(s) serviço(s) de manutenção preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pelo Fiscal do contrato;

4.3.13. Sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas;

4.3.14. Manter, **nos limites geográficos do referido lote**, se o caso exigir, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do serviço objeto da contratação, conforme Art. 118 da Lei 14.133 de 2021, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da contratada desde o primeiro dia de vigência do contrato;

4.3.15. **Exigir comprovação de estrutura de atendimento no referido lote** (não necessariamente sede), como uma filial, posto de atendimento ou estrutura temporária durante o período de vigência do contrato.

4.3.16. Cabe à contratada a elaboração do planejamento (cronograma) dos serviços de manutenção preventiva (empreitada) e encaminhar a fiscalização, até 15 dias após o início do contrato;

4.3.17. Apresentar previamente à fiscalização do CBMRN a relação de todos os funcionários envolvidos na execução do contrato, bem como apresentar toda e qualquer movimentação ocorrida no seu quadro de pessoal.

4.3.18. A contratada será obrigada a cumprir nível de satisfação de serviço, no qual será registrado em planilha própria de acompanhamento mensal do CBMRN.

4.4. **ESPECIFICAÇÕES:**

4.4.1. **Manutenção Preventiva (programada):**

4.4.1.1. Os serviços de manutenção programada serão executados somente pelos técnicos e auxiliares da contratada, formalmente empregados. Tais serviços serão executados de forma contínua mensalmente, conforme características do serviço descrito na especificação deste Estudo Técnico Preliminar, baseados na NBR 13.971/2014.

4.4.2. **Manutenção Corretiva:**

4.4.2.1. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pelos técnicos e auxiliares formalmente empregados pela contratada, quando identificado qualquer problema que comprometa o bom desempenho dos equipamentos, sendo feita a substituição das peças necessárias, que estiverem avariadas, desgastadas ou acima do nível de tolerância;

4.4.3. Nos casos de manutenção corretiva, oriunda de chamados realizados pela contratante, a contratada será obrigada a atender até o limite de 10 (dez) chamados ao mês;

4.4.4. A manutenção corretiva será feita no setor onde o equipamento estiver instalado, exceto quando o serviço requeira inevitavelmente, a condução do equipamento para a oficina da contratada, desde que autorizado pelo fiscal de contrato do Órgão, e ainda, sem ônus para a contratante.

4.4.5. **Instalação:**

4.4.6. Para a instalação de novos condicionadores de ar, serão permitidas até **185 instalações anuais para o LOTE 01**, a pedido da contratante quando necessário, incluindo a configuração adequada para garantir eficiência e segurança no uso dos equipamentos, dentro da estimativa de instalação para o decorrer de 12 (doze) meses;

4.4.7. As instalações de condicionadores de ar novos deverão ser aprovadas pelo fiscal de contrato, uma vez que a contratada deverá apresentar parecer formal, para o caso de substituição do(s) aparelho(s) danificado(s) por outro novo, observando as razões de economicidade justificadas em relatório.

4.4.8. **Desinstalação:**

4.4.8.1. Desinstalação de sistemas de climatização existentes, quando necessário, garantindo o transporte e a disposição correta dos equipamentos, respeitando as normas de segurança e ambientais.

4.4.9. **Equipamentos Abrangidos:**

4.4.9.1. Todos os modelos de ar condicionados instalados nas dependências dos quartéis, incluindo sistemas tipo split, janela e outros, conforme listado em anexo.

4.4.10. **Peças para Reposição:**

4.4.11. Da aquisição de peças fornecidas pela contratada não incluídas no rol de manutenção preventiva:

4.4.11.1. Se houver necessidade de reposição de peças não inclusas no rol de manutenção preventiva, estas serão cobradas da contratante, mediante apresentação de orçamento prévio e sua aprovação, desde que o valor seja condizente com os praticados no mercado;

4.4.11.2. O fiscal do contrato verificará a validação do preço proposto das peças de reposição, em confronto com outras pesquisas no mercado. Será vedada a cobrança de mão de obra para reposição das peças, por se caracterizar, em sua plenitude, o objeto de execução do contrato (manutenção);

4.4.11.3. Todas as peças de reposição deverão ser originais. As substituídas deverão ser entregues à contratante, após o conserto dos equipamentos;

4.4.11.4. Para todas as peças e/ou componentes substituídos, deverão ser respeitados os prazos de garantia do(s) fabricante(s).

4.4.11.5. **Prazos e Frequência:**

4.4.11.6. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente no local onde se encontra o equipamento, salvo nos casos mencionados neste Estudo Técnico Preliminar;

4.4.11.7. Quando for solicitada a presença da contratada para a realização da manutenção corretiva, esta deverá se apresentar no local determinado no prazo de **24 (quatro) horas**;

4.4.11.8. O término da manutenção do(s) equipamento(s) não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do início dos trabalhos, salvo casos mencionados neste Termo de Referência.

4.4.12. **Da Subcontratação:**

4.4.12.1. A subcontratação não será permitida para a execução dos serviços especificados.

4.4.13. **Do Local de Execução dos Serviços:**

4.4.13.1. Os serviços serão prestados nos horários de expediente da contratada;

4.4.13.2. O atendimento tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, nos equipamentos presentes nas instalações do CBMRN (Unidades da capital, região metropolitana), ocorrerá de segunda a sexta-feira, nos horários de expediente, exceto nos casos considerados indispensáveis ao serviço do CBMRN, que por sua natureza, exija a presença do técnico da contratada para sanar os problemas;

4.4.14. **Endereços das Unidades:**

4.4.15. **Região metropolitana (Lote 1):**

4.4.15.1. Quartel do Comando Geral - 1° SGB / 1° GB - Situado na Av. Prudente de Moraes, 2410, Bairro Barro Vermelho, Natal-RN, CEP: 59022-545;

- 4.4.15.2.

2° Subgrupamento de Bombeiros / 1° GB - São Gonçalo do Amarante - Rodovia BR-101, lote 3010, S/N, Distrito Industrial, São Gonçalo-RN;
- 4.4.15.3.

Diretoria de Atividades Técnicas de Natal - Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 709, Alecrim, Natal-RN;
- 4.4.15.4.

1º Subgrupamento de Bombeiros / 2º GB - Parnamirim - Rua Padre João Maria, Cohabinal, Parnamirim-RN;
- 4.4.15.5.

2º Subgrupamento de Bombeiros / 2 ° GB - Goianinha - Gleba 01 - Loteamento Vale Verde, S/N, Umari, Goianinha-RN;
- 4.4.15.6.

Diretoria de Instrução e Ensino (CFAP) - Rua Otávio Gomes de Castro, Base Aérea de Natal, S/N, Centro, Parnamirim-RN - Setor Oeste;
- 4.4.15.7.

Seção de Manutenção - Av. Doutor João Medeiros Filho, 892, Igapó, Natal-RN;
- 4.4.15.8.

Projeto Bombeiro Mirim de Natal - Rua Desembargador Régulo Tinôco, S/N, Tirol, Natal-RN;
- 4.4.15.9.

2º Subgrupamento de Bombeiros/ 2º GB - Goianinha (Em construção) - Rua Presidente Kennedy, 194, Centro, Goianinha-RN, CEP: 59173-000;
- 4.4.15.10.

Centro de Saúde CBMRN - Situado na Av. Prudente de Moraes, 2410, Bairro Barro Vermelho, Natal-RN, CEP: 59022-545;
- 4.4.15.11.

Grupamento de Operações Aéreas (GOA) - Centro, Parnamirim - RN, 59148-902.
- 4.4.16.

Objetivos:
- 4.4.16.1.

Assegurar o funcionamento adequado dos sistemas de climatização, proporcionando um ambiente de trabalho confortável e seguro para os servidores, e cumprindo a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.589/2018.
5.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1.

Os serviços devem compreender o quantitativo de equipamentos instalados mais os que serão adquiridos pro mesmo ano para cada unidade correspondente ao lote, por tanto, foi contabilizado a partir do somatório dos equipamentos atuais e os previstos em aquisições futuras para cada setor dentro de suas respectivas unidades, como referência de cálculo para a estimativa de preços por lote, onde o lote deverá ter um contrato exclusivo, para a quantidade de equipamentos total estimada.
- 5.2.

Segue a baixo a tabela com os dados levantados:

QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÕES								
Item	Descrição (sucinta)	Potência	Quantidade	Aquisições Futuras	Total por Potência	Manutenções por máquina	Total de manutenções por potência	Unidade
LOTE 01 - Região de Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e Goianinha								
1	Quartel do Comando Geral - 1º SGB / 1º GB - Natal	até 12.000	10	5	15	2	30	UNIDADE
		18.000	19	13	32	2	64	UNIDADE
		24.000	30	6	36	2	72	UNIDADE
		30.000 a 36.000	2	3	5	2	10	UNIDADE
		58.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
2	2º Subgrupamento de Bombeiros / 1º GB - São Gonçalo do Amarante	até 12.000	12	0	12	2	24	UNIDADE
		18.000	0	6	6	2	12	UNIDADE
		24.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
		30.000 a 36.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
		58.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
3	DAT - Diretoria de Atividades Técnicas - Natal	até 12.000	0	6	6	2	12	UNIDADE
		18.000	3	9	12	2	24	UNIDADE
		24.000	6	3	9	2	18	UNIDADE
		30.000 a 36.000	1	1	2	2	4	UNIDADE

		58.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
4	1 Subgrupamento de Bombeiros / 2º GB - Parnamirim	até 12.000	3	0	3	2	6	UNIDADE
		18.000	2	4	6	2	12	UNIDADE
		24.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
		30.000 a 36.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
		58.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
5	2º Subgrupamento de Bombeiros / 2 º GB - Goianinha	até 12.000	8	0	8	2	16	UNIDADE
		18.000	0	2	2	2	4	UNIDADE
		24.000	2	0	2	2	4	UNIDADE
		30.000 a 36.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
		58.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
6	Diretoria de Instrução e Ensino (CFAP) - Base aérea Parnamirim	até 12.000	4	8	12	2	24	UNIDADE
		18.000	7	2	9	2	18	UNIDADE
		24.000	4	10	14	2	28	UNIDADE
		30.000 a 36.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
		58.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
7	SEMAN - Natal	até 12.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
		18.000	0	3	3	2	6	UNIDADE
		24.000	3	0	3	2	6	UNIDADE
		30.000 a 36.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
		58.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
8	Projeto Bombeiro Mirim - Natal	até 12.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
		18.000	2	5	7	2	14	UNIDADE
		24.000	1	6	7	2	14	UNIDADE
		30.000 a 36.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
		58.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
9	2º Subgrupamento de Bombeiros/ 2º GB - Goianinha	até 12.000	0	21	21	2	42	UNIDADE
		18.000	0	2	2	2	4	UNIDADE
		24.000	0	12	12	2	24	UNIDADE
		30.000 a 36.000	0	16	16	2	32	UNIDADE
		58.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
10	Centro de Saúde Comando Geral - Natal	até 12.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
		18.000	0	4	4	2	8	UNIDADE
		24.000	0	1	1	2	2	UNIDADE
		30.000 a 36.000	0	1	1	2	2	UNIDADE
		58.000	0	2	2	2	4	UNIDADE

11	Grupamento de Operações Aéreas (GOA) - Parnamirim	até 12.000	0	0	0	0	0	UNIDADE
		18.000	0	5	5	2	10	UNIDADE
		24.000	0	3	3	2	6	UNIDADE
		30.000 a 36.000	0	1	1	2	2	UNIDADE
		58.000	0	0	0	0	0	UNIDADE

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (manutenção + instalação e desinstalação)			
Item	Descrição	Quantidade	Unidade
LOTE 01 - Região de Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e Goianinha			
1	Manutenções em sistemas de climatização de até 12.000 BTU's	154	UNIDADE
2	Manutenções em sistemas de climatização de 18.000 BTU's	176	UNIDADE
3	Manutenções em sistemas de climatização de 24.000 BTU's	174	UNIDADE
4	Manutenções em sistemas de climatização de 30.000 BTU's até 36.000 BTU's	50	UNIDADE
6	Manutenções em sistemas de climatização de 58.000 BTU's	4	UNIDADE
7	Peças de reposição que venha a ser necessárias por demanda	-	UNIDADE
8	Instalações de sistemas de climatização até 12.000BTUS	46	UNIDADE
9	Instalações de sistemas de climatização até 18.000BTUS	63	UNIDADE
10	Instalações de sistemas de climatização até 24.000BTUS	49	UNIDADE
11	Instalações de sistemas de climatização de 30.000BTU's até 36.000BTU's	25	UNIDADE
13	Instalações de sistemas de climatização de 58.000BTU's	2	UNIDADE
14	Desinstalações de sistemas de climatização até 12.000BTUS	46	UNIDADE
15	Desinstalações de sistemas de climatização até 18.000BTUS	63	UNIDADE
16	Desinstalações de sistemas de climatização até 24.000BTUS	49	UNIDADE
17	Desinstalações de sistemas de climatização de 30.000BTU'S até 36.000 BTU's	25	UNIDADE
19	Desinstalações de sistemas de climatização de 58.000BTU'S	2	UNIDADE

5.3. Neste íterim, é imprescindível dimensionar o quantitativo que se pretende adquirir para fins de motivação fática do ato administrativo da contratação pública, logo, evidencia-se a necessidade de exposição da elementos analíticos que indiquem a real necessidade da Administração.

5.4. Noutra visão, é de competência desta Corporação a instauração de procedimentos licitatórios que destinam ao atendimento dos órgãos e entidades das administração estadual. Nessa toada, são realizados procedimentos cujas modalidades são aquelas previstas na legislação vigente, os quais demandam a realização de sessões públicas, nas diversas fases que compõe a modalidade licitatória.

5.5. Além disso, frise-se em um aspecto de projeção que as licitações de responsabilidade deste setor devem alcançar números ainda maiores, pois o **Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações** se encontra na responsabilidade de instrumentalizar os processos de compras e contratação do CBMRN.

5.6. Diante do exposto, estimou-se o quantitativo constante da tabela acima, cuja contratação deverá ser efetivada conforme atendimento das demandas internas, em aquisição ou substituição aos equipamentos sem garantia ou em condições de manutenção e obsolescência, que possuam tecnologia ultrapassada, afetando diretamente as atividades rotineiras dos usuários.

5.7. Portanto, com a efetivação de tais aspectos, as necessidades do órgão frente a regramento legal encontram-se, aprioristicamente, satisfeitas.

- 6.1.**ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:**
- 6.2.Considerando as demandas, as seguintes soluções foram levantadas:
- 6.2.1.**Contratação de Fornecedor Especializado:**
- 6.2.1.1.Modelo de contrato: Contrato contínuo para manutenção e instalação com um fornecedor que ofereça um pacote completo.
- 6.2.2.**Parceria com Várias Empresas:**
- 6.2.2.1.Modelo de contrato: Dividir serviços entre diferentes fornecedores, com um para manutenção preventiva e outro para manutenção corretiva, aumentando a flexibilidade.
- 6.2.3.**Modelo de Serviço Sob Demanda:**
- 6.2.3.1.Modelo de contrato: Serviços de manutenção e instalação podem ser contratados conforme necessidade, sem um contrato contínuo, o que pode reduzir custos.
- 6.2.4.**Capacitação Interna:**
- 6.2.4.1.Modelo: Treinamento da equipe interna para execução de manutenções básicas e pequenas instalações, reduzindo a dependência de fornecedores externos.
- 6.2.5.**Serviço de Telemetria:**
- 6.2.5.1.Modelo: Implementação de sistemas de monitoramento remoto para identificação de falhas e agendamento automático de manutenções preventivas.
- 6.3.**Melhor Solução para Atingir os Objetivos:**
- 6.4.Após análise das possibilidades, a **melhor solução** identificada para atender às demandas do Corpo de Bombeiros é a **contratação de um fornecedor especializado** que ofereça um **contrato de manutenção preventiva contínua**. Essa abordagem garantirá serviços regulares e a capacidade de resposta rápida para manutenções corretivas.
- 6.5.Alternativamente, a opção de parceria com várias empresas pode ser considerada se houver a necessidade de maior flexibilidade e variedade de serviços, principalmente no que concerne à localização e ao tempo de resposta para o serviço.

7.**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1.A pesquisa utilizada para definição desta cesta de preços e estimar o valor da contratação foi obtida tomando por base os valores do último contrato ativo em 2024 tendo os valores sido corrigidos pelo IPCA.

7.2.**MAPA DE ESTIMATIVA DE VALOR**

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor
LOTE 01 - Região de Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e Goianinha				
1	Manutenções em sistemas de climatização de até 12.000 BTU's	154	470,98	R\$ 72.530,92
2	Manutenções em sistemas de climatização de 18.000 BTU's	176	523,19	R\$ 92.081,44
3	Manutenções em sistemas de climatização de 24.000 BTU's	174	696,14	R\$ 121.128,36
4	Manutenções em sistemas de climatização de 30.000 BTU's até 36.000 BTU's	50	854,94	R\$ 42.747,00
6	Manutenções em sistemas de climatização de 58.000 BTU's	4	1.196,92	R\$ 4.787,66
7	Valor destinado para peças de reposição	-	15% do valor das manutenções	R\$ 49.991,31
8	Instalações de sistemas de climatização até 12.000BTUS	46	1.110,00	R\$ 51.060,00
9	Instalações de sistemas de climatização até 18.000BTUS	63	1.160,00	R\$ 73.080,00
10	Instalações de sistemas de climatização até 24.000BTUS	49	1.244,00	R\$ 60.956,00

11	Instalações de sistemas de climatização de 30.000BTU's até 36.000BTU's	25	1.491,00	R\$ 37.275,00
13	Instalações de sistemas de climatização de 58.000BTU's	2	2087,4	R\$ 4.174,80
14	Desinstalações de sistemas de climatização até 12.000BTUS	46	218	R\$ 10.028,00
15	Desinstalações de sistemas de climatização até 18.000BTUS	63	272	R\$ 17.136,00
16	Desinstalações de sistemas de climatização até 24.000BTUS	49	272	R\$ 13.328,00
17	Desinstalações de sistemas de climatização de 30.000BTU'S até 36.000 BTU's	25	294	R\$ 7.350,00
19	Desinstalações de sistemas de climatização de 58.000BTU'S	2	2087,4	R\$ 4.174,80
VALOR TOTAL				R\$ 661.829,29

7.3. **METODOLOGIA PARA AFERIR O PREÇO ESTIMADO**

7.4. A metodologia adotada para a elaboração da estimativa de preço considerou, como base principal, **os valores do último contrato ativo referente aos serviços de climatização**. Esses valores foram corrigidos pelo **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, com o objetivo de atualizar os custos em conformidade com a variação da inflação e refletir os preços atuais do mercado. A seguir, detalham-se os critérios e os passos utilizados para a construção do preço estimado:

7.5. **1. Base de Cálculo - Último Contrato Corrigido pelo IPCA**

7.6. A pesquisa para definição dos valores da tabela foi realizada a partir dos preços praticados no último contrato ativo, que serviu como referência para estimar os custos dos serviços. Esses valores foram **atualizados pelo IPCA**, índice oficial utilizado para corrigir os preços ao longo do tempo, garantindo que a estimativa reflita os custos atuais.

7.7. **4. Garantia de Consistência e Viabilidade**

7.8. A utilização dos valores corrigidos pelo **IPCA** assegura que a estimativa de preços seja consistente com os custos históricos atualizados, evitando distorções que poderiam surgir com o uso de preços fora do contexto atual. Essa abordagem tem o intuito de garantir que a contratação reflita o cenário econômico atual, mantendo a viabilidade financeira e a competitividade do processo licitatório, sem comprometer a qualidade dos serviços a serem contratados.

8. **DESCRIÇÃO INTEGRAL DA SOLUÇÃO**

8.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação dos sistemas de climatização compatíveis com as necessidades do setor, com boa qualidade, visando à ampliação e a continuidade das atividades institucionais do CBMRN.

8.2. Para que o presente objeto seja contratado e corretamente prestada, é importante que a solução contenha as seguintes premissas acessórias:

8.3. **Descrição dos serviços de manutenção nos componentes dos aparelhos:**

8.3.1. **Ventiladores:** Verificar a existência de danos e limpar o conjunto, verificar e eliminar focos de corrosão; verificar fixação, vibração e ruídos anormais; verificar o aquecimento anormal dos mancais; lubrificar os mancais se aplicável; verificar vazamentos de junções flexíveis; verificar o estado dos amortecedores de vibração; verificar a operação dos controles de vazão; verificar dispositivos de proteção; limpar sistema de drenagem; verificar elementos de transmissão mecânica.

8.3.2. **Trocadores de calor:** Verificar a presença de agentes que possam impedir a troca térmica; limpar superfícies; verificar fluxo de ar e líquido; medir e registrar as temperaturas e pressões; verificar isolamento térmico; verificar a existência de aterramento; verificar vazamentos.

8.3.3. **Filtro de ar:** Verificar a existência de danos; limpar/eliminar frestas na moldura; verificar e eliminar focos de corrosão; medir e registrar o diferencial de pressão; substituir o elemento filtrante quando não recuperável.

8.3.4. **Componentes de difusão e distribuição de ar:** Verificar a existência de sujeira de elementos de fechamento; trava e abertura; verificar o funcionamento mecânico.

8.3.5. **Motores:** Verificar a existência de sujeiras, danos, corrosão e a fixação; limpar os elementos; verificar o sentido de rotação; verificar ruídos anormais; lubrificar os mancais; verificar a instalação e fixação dos protetores; verificar a tensão elétrica; verificar o isolamento elétrico; verificar o aterramento; verificar polias e correias.

- 8.3.6. **Sistema e componentes hidráulicos:** Eliminar sujeira e outras anormalidades em qualquer componente, dutos, válvulas e etc.
- 8.3.7. **Partes elétricas e eletrônicas:** Verificar a existência de sedimentos ou crostas nos contatos elétricos e eletrônicos.
- 8.3.8. **Da limpeza:** Usar produto bactericida, fungicida e germicida.
- 8.4. **Observação 1:** Deverão estar inclusos no valor do contrato as seguintes peças/serviços, não podendo onerar a mais o contratante:
- 8.4.1. **A)** Gás refrigerante (em caso de vazamento, troca de compressor ou travamento mecânico);
- 8.4.2. **B)** Capacitor;
- 8.4.3. **C)** Materiais utilizados para o serviço de solda (incluindo refil para maçarico, pasta de solda e vareta de solda);
- 8.4.4. **D)** Material para isolamento e vedação (dos tubos de refrigeração e dreno, fita em PVC e tubo polipex);
- 8.4.5. **E)** Material para lavagem e limpeza dos equipamentos (detergentes biodegradáveis próprios para serpentina);
- 8.4.6. **F)** Serpentina (condutora para o gás refrigerante).
- 8.5. **Observação 2:**
- 8.5.1. **A)** A serpentina e capacitores fornecido pela contratada deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses;
- 8.5.2. **B)** O número máximo de chamados em cada mês de execução do objeto, para manutenções preventiva/corretivas, será de 5 (cinco) chamados ou conforme a demanda apresentada.
- 8.6. **Observação 3:**
- 8.6.1. Aquisição de peças de reposição para os quantitativos expostos e realização dos serviços especificados, de acordo com a demanda no mês de referência.
- 8.7. Portanto, com a efetivação de tais aspectos, as necessidades do órgão frente a regramento legal encontram-se, aprioristicamente, satisfeitas.
- 8.8. Os itens aqui pretendidos deverão possuir prazo de garantia contratual dos bens e serviços, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9. **DO PARCELAMENTO**

- 9.1. O não parcelamento dos itens para o serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de sistemas de climatização visa, principalmente, facilitar a concorrência, melhorar o controle operacional e maximizar a eficiência dos serviços prestados e gerando economia de escala conforme o Art. 49 da Lei 14.133/2021. A seguir, apresentamos as razões que fundamentam essa estratégia:
- 9.2. **Facilidade de Concorrência**
- 9.2.1. A definição de limites geográfico claros em um lote torna a competição mais acessível a fornecedores locais, que possuem maior conhecimento do mercado e das condições específicas da região. Isso amplia a participação de empresas menores ou especializadas, favorecendo uma concorrência mais equilibrada, o que pode resultar em melhores preços, prazos mais curtos e maior qualidade nos serviços prestados.
- 9.3. **Melhoria no Controle Operacional**
- 9.3.1. A aglutinação dos itens em lote permite um controle mais eficiente e segmentado dos serviços. Como os fornecedores estarão localizados nas mesmas regiões em que os serviços serão executados, o acompanhamento e a supervisão das atividades tornam-se mais ágeis e eficazes. O controle de prazos, qualidade e custos fica mais simplificado, uma vez que a gestão das operações é concentrada em áreas geográficas menores, facilitando a comunicação e o gerenciamento de possíveis imprevistos.
- 9.4. **Aproveitamento das Características Locais**
- 9.4.1. O lote 01 foi desenhado considerando as particularidades locais de clima, infraestrutura e demanda, permitindo que a empresa selecionada possa ajustar seu serviço de acordo com as necessidades específicas da região. Isso resulta em um serviço mais eficaz, com respostas rápidas às solicitações e um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, minimizando os custos operacionais e otimizando os processos logísticos.
- 9.5. **Conclusão**
- 9.5.1. A aglutinação dos itens em um unico lote geograficamente definido facilita a concorrência, assegura maior controle sobre as operações e possibilita a personalização do serviço conforme a característica local. Essa abordagem torna o processo mais competitivo, transparente e eficiente, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados ao Corpo de Bombeiros.

10.	RESULTADOS PRETENDIDOS
10.1.	O objetivo da contratação é garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de climatização nos quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, por meio da realização de:
10.1.1.	Manutenção Preventiva: Assegurar que todos os sistemas de climatização estejam operando em condições ideais, prevenindo falhas e prolongando a vida útil dos equipamentos, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável e seguro.
10.1.2.	Manutenção Corretiva: Promover a rápida recuperação dos sistemas em caso de falhas, minimizando o tempo de inatividade e garantindo o conforto dos servidores, especialmente em situações de calor intenso.
10.1.3.	Instalação de Novos Sistemas: Atender às demandas operacionais do Corpo de Bombeiros, garantindo que os novos sistemas de climatização sejam instalados de forma adequada e segura, de acordo com as especificações técnicas exigidas.
10.1.4.	Desinstalação de Equipamentos: Garantir que a desinstalação de sistemas de climatização antigos ou ineficientes seja realizada de maneira segura e correta, respeitando as normas ambientais e de segurança.
10.1.5.	Conformidade Legal: Atender às exigências da legislação vigente, incluindo a Lei nº 13.589/2018, que estabelece a necessidade de um plano de manutenção para sistemas de climatização, minimizando os riscos à saúde dos usuários.
10.2.	A contratação visa, assim, assegurar um ambiente adequado para o desempenho das atividades dos bombeiros, promovendo eficiência operacional e bem-estar para todos os profissionais envolvidos.
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
11.1.	Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.
12.	ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO
12.1.	A contratação está alinhada ao planejamento do CBMRN em cima da agenda do PPA 2024-2027 - Diretriz: 063 - Implementação de uma política de segurança pública com ênfase em reestruturação, reordenamento, fortalecimento e modernização dos órgãos de segurança, especialmente no que se refere às condições de trabalho e valorização pessoal dos trabalhadores em segurança. Objetivo Geral: 632 - Promover Cidadania, Segurança pública e Valorização dos Bombeiros Militares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Entrega: Assegurar a garantia dos direitos fundamentais nas ações de segurança pública.
13.	PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS (PCA)
13.1.	O referido serviço está em alinhamento com o Plano de Contratações anual 2025 da instituição considerando o Documento de formalização de demanda nº 499/2024 (31761957)
14.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
14.1.	A realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de sistemas de climatização nos quartéis do Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Norte (RN) exige uma abordagem integrada, visto que esses serviços estão interligados a outras áreas e contratos, como:
14.1.1.	Manutenção de Infraestrutura: A climatização eficiente depende da manutenção adequada da infraestrutura dos quartéis. Qualquer modificação ou reparo na estrutura física pode impactar diretamente o funcionamento dos sistemas de climatização.
14.1.2.	Instalação de Equipamentos Complementares: A instalação de novos sistemas de climatização pode necessitar de serviços correlatos, como instalações elétricas, hidráulicas e de isolamento térmico, que devem ser realizados em sinergia para garantir a eficiência do sistema.

14.1.1.3. **Serviços de Emergência:** Em situações de emergência, a necessidade de manutenção corretiva rápida pode estar ligada a serviços de combate a incêndios e resgates, onde a temperatura adequada é crucial para a segurança dos bombeiros e do público.

14.1.4. **Contratações de Treinamento:** É importante garantir que a equipe responsável pela operação e manutenção dos sistemas de climatização receba treinamento adequado, o que pode demandar uma contratação interdependente para capacitação.

14.2. Considerando que o CBMRN já dispõe de equipe própria de manutenção com profissionais capacitados da parte de infraestrutura, elétrica e hidráulica, e que o objetivo do contrato também abrange serviços de emergência e profissionais capacitados da parte de climatização, dessa forma, na análise de contratações correlatas e interdependentes para que todas as necessidades sejam atendidas de forma eficaz, evitando interrupções nos serviços e assegurando um ambiente operacional seguro e confortável nos quartéis do Corpo de Bombeiros não foram identificadas necessidades de outras contratações.

15. **IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1. Visando identificar, avaliar e mitigar os potenciais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de sistemas de climatização foram elencados os seguintes pontos:

15.1.1. **Consumo de Energia:**

15.1.1.1. Impacto: O funcionamento de sistemas de climatização requer um consumo significativo de energia elétrica, o que pode contribuir para a elevação da emissão de carbono, especialmente se a matrix energética não for renovável.

15.1.1.2. Mitigação: Priorizar a instalação de equipamentos com alta eficiência energética e promover a manutenção regular para garantir o desempenho otimizado dos sistemas.

15.1.2. **Emissões de Gases Refrigerantes:**

15.1.2.1. Impacto: A instalação e manutenção de sistemas de climatização podem liberar gases refrigerantes, que, se não tratados adequadamente, podem contribuir para o efeito estufa e o aquecimento global.

15.1.2.2. Mitigação: Exigir a utilização de tecnologias que minimizem a liberação de gases refrigerantes e garantir que todos os procedimentos de manutenção sigam as normas de segurança para o manuseio e descarte correto desses gases.

15.1.3. **Geração de Resíduos Sólidos:**

15.1.3.1. Impacto: A substituição de equipamentos e a manutenção podem gerar resíduos, como peças danificadas e componentes eletrônicos, que, se não descartados adequadamente, podem causar poluição e contaminação do solo e da água.

15.1.3.2. Mitigação: Implementar um plano de gestão de resíduos, garantindo que materiais recicláveis sejam separados e encaminhados para a reciclagem, e que resíduos perigosos sejam descartados em conformidade com as legislações vigentes.

15.1.4. **Uso de Recursos Naturais:**

15.1.4.1. Impacto: A fabricação e o descarte de equipamentos de climatização exigem recursos naturais, cuja extração e processamento podem gerar impactos ambientais significativos.

15.1.4.2. Mitigação: Incentivar o uso de materiais recicláveis e com certificação ambiental nos novos equipamentos, reduzindo a demanda por recursos virgens.

15.1.5. **Perturbações Locais Durante a Execução dos Serviços:**

15.1.5.1. Impacto: A instalação e manutenção de sistemas podem causar ruídos, poeira e movimentação de veículos, impactando o conforto e a saúde dos moradores e trabalhadores nas proximidades.

15.1.5.2. Mitigação: Planejar e agendar as atividades para horários de menor impacto, utilizando equipamentos que minimizem o ruído e implementando medidas de controle de poeira.

15.1.6. **Responsabilidade Social:**

15.1.6.1. Impacto: A contratação de fornecedores e serviços que não considerem práticas sustentáveis pode resultar em danos à reputação do Corpo de Bombeiros e ao comprometimento da relação com a comunidade.

15.1.6.2. Mitigação: Selecionar fornecedores que demonstrem compromisso com práticas sustentáveis e responsabilidade social, priorizando parcerias com empresas locais.

15.2. **Considerações sobre o não parcelamento da contratação**

15.3. O não parcelamento da contratação também pode impactar a gestão ambiental, pois:

15.3.1. **Redução de Emissões:** A contratação de fornecedor local para os quartéis da região metropolitana pode diminuir as emissões de carbono relacionadas ao transporte de equipamentos e equipes, contribuindo para a sustentabilidade.

15.3.2. **Gestão de Resíduos:** Fornecedores locais podem implementar práticas de gestão de resíduos adequadas, adaptadas à legislação e infraestrutura da região.

15.4. Diante do exposto, o não parcelamento da solução, aliada à restrição a fornecedores locais, representa uma medida estratégica para assegurar a eficiência, a agilidade e a qualidade dos serviços de manutenção de climatização, atendendo às necessidades específicas do Corpo de Bombeiros de forma eficaz e econômica.

16. **EXIGÊNCIAS DE PRÁTICAS OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

16.1. Visando promover práticas sustentáveis na execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de sistemas de climatização, a proteção ambiental e a eficiência energética, a contratação estabelece os seguintes critérios:

16.1.1. **Utilização de Equipamentos Eficientes**

16.1.1.1. Critério: Os fornecedores devem priorizar a utilização de sistemas de climatização com classificação de eficiência energética A ou superior, conforme as normas do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel).

16.1.1.2. Justificativa: Equipamentos eficientes reduzem o consumo de energia, contribuindo para a diminuição de custos operacionais e do impacto ambiental.

16.1.2. **Gestão de Resíduos**

16.1.2.1. Critério: Os fornecedores deverão obedecer as normas brasileiras e apresentar um plano de gestão referente a resíduos sólidos, incluindo a destinação adequada de equipamentos e materiais obsoletos, como refrigerantes e componentes eletrônicos.

16.1.2.2. Justificativa: A correta gestão de resíduos evita contaminações e poluições, contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

16.1.3. **Uso de Materiais Sustentáveis**

16.1.3.1. Critério: Incentivar o uso de materiais e insumos com certificação ambiental, como produtos de limpeza ecológicos e componentes recicláveis.

16.1.3.2. Justificativa: A utilização de materiais sustentáveis reduz o impacto ambiental e promove práticas de consumo consciente.

16.1.4. **Treinamento e Capacitação em Sustentabilidade**

16.1.4.1. Critério: Os fornecedores devem comprovar a realização de treinamentos periódicos para suas equipes sobre práticas sustentáveis e eficiência energética.

16.1.4.2. Justificativa: A capacitação contínua assegura que os profissionais estejam atualizados sobre as melhores práticas e tecnologias sustentáveis.

16.1.5. **Avaliação de Desempenho Sustentável**

16.1.5.1. Critério: Implementar indicadores de desempenho ambiental, como a redução do consumo de energia e a quantidade de resíduos reciclados, que deverão ser reportados periodicamente.

16.1.5.2. Justificativa: A avaliação contínua permite monitorar e melhorar as práticas sustentáveis adotadas durante a execução dos serviços.

16.1.6. **Compromisso com a Comunidade Local**

16.1.6.1. Critério: Os fornecedores devem demonstrar compromisso com a responsabilidade social, preferencialmente contratando mão de obra local, fornecendo equipamentos de segurança que se fizerem necessários e apoiando iniciativas comunitárias relacionadas à sustentabilidade.

16.1.6.2. Justificativa: Essa prática não apenas gera emprego na comunidade, mas também fortalece a relação entre a empresa e o entorno.

16.1.7. **Uso de Recursos Naturais:**

16.1.8. Critério: Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, ou norma mais atual.

16.1.9. Justificativa: Utilização e equipamentos eficientes reduzem o consumo de água, contribuindo para a diminuição de custos operacionais e do impacto ambiental.

17. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Diante do exposto, a contratação proposta de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação dos sistemas de climatização nos quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte se mostra viável, eficiente e economicamente sustentável. Recomenda-se a continuidade do processo contratual, com a certeza de que esta é a solução técnica fundamentadamente necessária para atender às necessidades da Administração Pública e proporcionará benefícios significativos para a sociedade.

17.2. Verificadas as opções, a melhor forma de se atender ao objetivo proposto é a contratação do objeto conforme especificado no campo próprio.

17.3. Ante o exposto, recomenda-se pela viabilidade da aquisição pretendida.

(assinado eletronicamente)

MARCELO NASCIMENTO DA SILVA - TC QOCBM

Chefe do Centro de Logística (CLOG)

(assinado eletronicamente)

FÁBIO ÉRIS DOS SANTOS FERNANDES - CB QPBM

Membro do Centro de Logística (CLOG)

(assinado eletronicamente)

MISAEEL PEREIRA DE ANDRADE SILVA - SD QPBM

**Membro do Centro de Planejamento e
Instrução Processual de Contratações**

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cbm.rn.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08810071.000007/2025-68

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Av. Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.022-545, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.994.771/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, o Coronel Luiz Monteiro da Silva Júnior, CPF , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXX[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediada na XXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado (o) por XXX [nome e função do contratado], conforme atos constitutivos da empresa, portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], tendo em vista o que consta no Processo n.º 08810071.000007/2025-68 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico], mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)
01	Manutenções em sistemas de climatização de até 12.000 BTU's	2801	Unidade de serviço	154 (Sob demanda)	-----	-----
02	Manutenções em sistemas de climatização de 18.000 BTU's	2801	Unidade de serviço	176 (Sob Demanda)	-----	
03	Manutenções em sistemas de climatização de 24.000 BTU's	2801	Unidade de serviço	174 (Sob Demanda)	-----	
04	Manutenções em sistemas de climatização de 30.000 até 36.000 BTU's	2801	Unidade de serviço	50 (Sob Demanda)	-----	
05	Manutenções em sistemas de climatização de 58.000 BTU's	2801	Unidade de serviço	4 (Sob Demanda)	-----	
06	Instalação de sistemas de climatização até 12.000BTUS	2801	Unidade de serviço	46 (Sob Demanda)	-----	
07	Instalações de sistemas de climatização até 18.000BTUS	2801	Unidade de serviço	63 (Sob Demanda)	-----	
08	Instalações de sistemas de climatização até 24.000BTUS	2801	Unidade de serviço	49 (Sob Demanda)	-----	
09	Instalações de sistemas de climatização de 30.000BTUS até 36.000BTUS	2801	Unidade de serviço	25 (Sob Demanda)	-----	
10	Instalações de sistemas de climatização de 58.000 BTUS	2801	Unidade de serviço	2 (Sob Demanda)	-----	
11	Desinstalações de sistemas de climatização até 12.000BTUS	2801	Unidade de serviço	46 (Sob Demanda)	-----	
12	Desinstalações de sistemas de climatização até 18.000BTUS	2801	Unidade de serviço	63 (Sob Demanda)	-----	
13	Desinstalações de sistemas de climatização até 24.000BTUS	2801	Unidade de serviço	49 (Sob Demanda)	-----	

14	Desinstalações de sistemas de climatização até 30.000BTUS	2801	Unidade de serviço	25 (Sob Demanda)	----
15	Desinstalações de sistemas de climatização até 58.000BTUS	2801	Unidade de serviço	2 (Sob Demanda)	-----
16	Peças de reposição que venham a ser necessárias por demanda	2801	-----	15% do valor total das manutenções	-----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do instrumento de contrato ou recebimento de instrumento equivalente, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Das indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Corpo de Bombeiros deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I - Gestão/Unidade: Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte;
 - II - Fonte de Recursos: 759 – Recursos vinculados a fundos (Administração Direta e Indireta);
 - III - Classificação Funcional Programática/ Subação: 32.131.06.128.1001.2121.212101 – Manutenção e funcionamento das unidades do CBMRN;;
 - IV - Elemento de Despesa: 33.90.39.17 - Serviços de Terceiros PJ/ Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.
 - V - Elemento de despesa: 33.90.30.25 - Material de Consumo/ Material para manutenção
 - VI - Nota de empenho: xxxxxxxxx

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade do Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-



Documento assinado eletronicamente por **MISAEI PEREIRA DE ANDRADE SILVA, Soldado QPBM**, em 16/07/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35082358** e o código CRC **2F5E3E64**.

Referência: Processo nº 08810071.000007/2025-68 SEI nº 35082358

ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços.

Processo Administrativo: 08810071.000007/2025-68
Pregão Eletrônico: 90.083/25

Objeto: Contratação de empresa especializada no prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos condicionadores ar, incluídos eventuais aquisições de peças para reposição, recarga de gás refrigerante e/ou componentes necessários para o regular funcionamento dos equipamentos instalados nas Unidades Bombeiros Militares (UBM's) situadas na capital e região metropolitana.

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o **Pregão Eletrônico 90.0XX/2025 - SEAD**, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com **Anexo I**, do Edital:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
01					

...					
-----	--	--	--	--	--

Descrições Técnicas (detalhamento do produto):

Valor total da proposta:

Declaramos que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.

Prazo de entrega: 00 dias corridos, contado a partir da data da assinatura do contrato ou equivalente.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é o _____, fax _____ e e-mail _____.

Atenciosamente,

Cidade/UF, ** de ** de 2025.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

[1] Outro formato de proposta poderá ser aceito, desde que seja mantido o fácil entendimento do documento e os itens solicitados.